



ANO II – Nº 1054 - Macaíba - RN, quinta-feira, 1 de setembro de 2022

PODER EXECUTIVO

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal
JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 007/2022

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DA CONTRATAÇÃO DO PROCESSO DE DESPESA Nº 3424/2022.

O Secretário Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública, adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, o servidor abaixo relacionado, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar, o contrato da Empresa responsável pela locação de veículos, para atender as necessidades de locomoção relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Proteção e Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito, aquisição celebrada entre a Prefeitura Municipal de Macaíba e a Empresa, JG Santos Neto Ltda, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 11.345.067/0001-84, com sede na Rua Cicero Fernandes Pimenta, 201, Bairro, Monte Castelo, Parnamirim - RN, CEP: 59146-190.

I – **Bruno Felipe Medeiros do Nascimento**, CPF: 086.031.224 - 07 e Matrícula: 1119931.

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou

administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

III - Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

IV - Fiscal Setorial: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Fiscal do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de setembro de 2022.

JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Municipal de Macaíba/RN

PORTARIA Nº 055/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021.

A Secretária Municipal de Educação do município de Macaíba /RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública adotar procedimentos administrativos que

permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 072/2021 - SME, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **PLENA PROJETOS DE PLAYGROUND E BRINQUEDOS EIRELI**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.167.794/0001-00, cujo o objeto é aquisição de playground para serem instalados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

I – **JÓZIA BEZERRA DO CARMO**, matrícula Nº 94501, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – **MARIA CÍCERA PEREIRA DA SILVA**, matrícula Nº 99899, na qualidade de Fiscal Técnico;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 28 de julho de 2022.

Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 081/2022

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2021

A Secretária Municipal de Educação do Município de Macaíba/RN, vem, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1655, de 18 de junho de 2013, e o Decreto Municipal nº 1722, de 16 de maio de 2014, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública

deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II, do art. 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância da Administração Pública dotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 202/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa **GIBA SOM ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 18.511.647/0001-43, cujo objeto é serviço de carro de som de porte médio e mini trio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

I – CONCEIÇÃO KARINA GALDINO DANTAS GABRIEL, 94226, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – ALDENIRA FERREIRA DA SILVA TORRES, matrícula nº 14559, na qualidade de Fiscal Técnico;

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Macaíba/RN, 01 de setembro de 2022.

Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação

LEIS

LEI Nº 2.324/2022

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de premiações a equipes e atletas participantes de eventos esportivos no município de Macaíba/RN, na forma que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Poder Executivo

Municipal conceder premiações a equipes e atletas participantes de eventos esportivos no município de Macaíba/RN, conforme eventos planejados em calendário anual e valores estabelecidos em regulamento de cada competição e formalizados através de Decreto Municipal.

§ 1º O valor total da concessão de premiações a equipes e atletas de que trata a presente lei, não poderá superar os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual do Município de Macaíba/RN, para este objeto.

§ 2º As regras das competições, valores de cada prêmio, bem como, os critérios para realizar o pagamento dos prêmios, serão estabelecidos através do regulamento da competição publicado em diário oficial, e através de Decreto Municipal.

§ 3º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela Prefeitura Municipal de Macaíba.

Art. 2º Além da premiação financeira descrita no artigo anterior, fica autorizado ao Município, promover a concessão de troféus, medalhas, faixas, materiais e equipamentos às equipes e atletas participantes das competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias e/ou convênios com outros órgãos públicos através de emendas parlamentares e propostas voluntárias, bem como com instituições privadas para a realização de competições municipais para os diversos eventos esportivos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especiais caso seja necessário, inclusive uso dos repasses de convênio Estadual, Federal e Leis de Incentivo ao Esporte.

Art. 5º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei para cada competição a ser realizada no município de forma individual, mediante Decreto Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 01 de setembro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.325/2022

EMENTA: Regulamenta o § 19 do artigo 85 da Lei Federal 13.105/2015 - Código de Processo Civil no âmbito do Município de Macaíba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza e regulamenta, no âmbito do Município de Macaíba, o disposto no art.85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 15 de março de 2015, Código de Processo Civil, estabelecendo parâmetros materiais para a distribuição dos honorários de sucumbência entre os advogados que compõem a

Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Nas causas em que for parte vencedora o Município de Macaíba, suas autarquias e fundações públicas, o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados por sentença, arbitramento ou acordo, serão repassados aos advogados públicos que compõem a Procuradoria Municipal e que estejam em efetivo exercício.

§ 1º Entende-se por honorários de sucumbência para fins desta lei 100% (cem por cento) dos honorários fixados judicialmente nas causas em que atuar como autor, réu, assistente, oponente ou litisconsorte o Município de Macaíba, bem como os honorários decorrentes de créditos inscritos em dívida ativa ajuizada, de natureza tributária ou não, parcelados ou não, inclusive aqueles levados a protesto.

§ 2º Os honorários de sucumbência previstos nesta lei são verbas de natureza privada, não constituem despesa ou receita pública, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora em processo judicial ou parcelamento administrativo de dívida ajuizada.

§ 3º Os honorários de sucumbência deverão ser obrigatoriamente recolhidos pelo sucumbente em guia de depósito judicial vinculado ao processo em que ocorreu a condenação judicial.

§ 4º Os valores provenientes da arrecadação dos honorários de sucumbência serão depositados em conta de titularidade dos advogados que compõem a Procuradoria Geral deste Município, que por eles será indicada, quando do requerimento da expedição de alvará.

§ 5º A titularidade dos honorários advocatícios sucumbenciais será apurada no ato do requerimento de alvará judicial para levantamento da importância.

§ 6º Diante da natureza privada dos honorários advocatícios sucumbenciais, a responsabilidade do recolhimento previdenciário e tributário incidente será de inteira e exclusiva responsabilidade dos beneficiários.

§ 7º O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.

Art. 3º Não se considera em efetivo exercício, o advogado que, na data do rateio, esteja:

I - licenciado para tratamento de interesses particulares;

II - licenciado para campanha eleitoral;

III - licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - afastado para o exercício de mandato eletivo;

V - afastado da função para cumprimento de punição após regular Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º Perderá o direito à percepção dos honorários sucumbenciais o advogado que for exonerado ou transferido.

§ 2º O advogado que requerer exoneração, ou for transferido, não fará jus a percepção dos honorários advocatícios no mês em que se efetivou a exoneração ou modificação de cargo.

Art. 4º Os honorários advocatícios de sucumbência incluem:

I - o valor determinado nos feitos judiciais em que o Município de Macaíba for vencedor, oriundo da condenação judicial ou decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos homologados em juízo;

II - os acordos extrajudiciais, quando houver autorização legal para a sua celebração, caso em que o percentual devido será, ao menos, o patamar mínimo estabelecido na legislação processual civil.

§ 1º A ocorrência de compensação, transação,

parcelamento e dação em pagamento não afasta a obrigação do pagamento das verbas de que trata esta lei.

Art. 5º Quando ajuizada a Execução Fiscal pelo Município, e o executado, intimado naqueles autos para efetuar pagamento, optar por quitar o débito diretamente perante o município, deverá, além do débito tributário, efetuar o pagamento dos honorários advocatícios anteriormente fixados pelo Juízo competente.

Art. 6º Eventual Programa de Recuperação Fiscal - REFIS - não poderá suprimir ou diminuir o percentual relativo aos honorários do advogado público, por se tratar de verba privada, pertencente tão somente ao profissional.

Art. 7º Em caso de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, o contribuinte deverá efetuar, na mesma oportunidade, o pagamento dos honorários advocatícios, seja à vista, seja parcelado. Parágrafo único. A opção pelo parcelamento de que trata este artigo, deverá observar o disposto no art. 916, do Código Processo Civil, ou seja, o pagamento, no ato, de trinta por cento do valor dos honorários de sucumbência, sendo-lhe permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais.

Art. 8º Os honorários de sucumbência de que trata esta lei serão cobrados/executados junto com o valor principal da ação, ou forma autônoma através de seus Procuradores que representam.

Art. 9º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta Lei.

Art. 10. Na regulamentação da execução orçamentária do Município não serão admitidas restrições de qualquer natureza, por envolver transferência de verbas pertencentes em caráter privado e de cunho alimentar aos Procuradores e Advogados enquadrados nesta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 01 de setembro de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por Item, Processo Licitatório Nº. 070/2022, com o objetivo de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA.** A sessão pública dar-se-á no dia 14/09/2022 às 09h00min, através do endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Id do Processo: 201419. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes, endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Macaíba/RN, 01/09/2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles - Pregoeira/
PMM.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Macaíba-RN com sede na Avenida Mônica Nobrega Dantas, nº 34, Bairro Centro, Macaíba-RN, através de sua Pregoeira Oficial, Áurea Estela dos Santos Meireles, designada pela portaria Nº. 726/2022 de 30 de Dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2022, realizado dia 01/09/2022 às 09:00 horas, horário de Brasília/DF, Local: https://www.portaldecompraspublicas.com.br, Id do Processo: 199807, foi DECLARADO DESERTO**, pela ausência de interessados no certame. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de dieta branda, leve, líquida e/ou pastosa conforme anexo I, que poderão ser solicitadas com avaliação nutricional e prescrição dietética dos nutricionistas e médicos, para pacientes com permanência na UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Aluizio Alves. _

Macaíba-RN, 01 de setembro de 2022.

Áurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira/PMM.

PREGÕES

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 144/2018

Objeto: A presente apostila tem como objeto, registrar o reajuste de preço inerente a 12ª e 13ª medição do Contrato nº 144/2018, destinado a Serviços de Conclusão da Praça da Juventude no município de Macaíba/RN.

Contratada: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA;

CNPJ: 13.385.475/0001-95;

Valor: R\$ 2.800,71 (dois mil, oitocentos reais e setenta e um centavos);

Data de Assinatura: 31 de agosto de 2022;

Fundamentação Legal: artigo 65, inc. I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Rodrigo Gaspar Dias – Representante;

Assina pelo Município: Billy Jean Mangabeira Vitorino – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 144/2018

Objeto: A presente apostila tem como objeto, registrar o reajuste de preço inerente a 14ª medição do Contrato nº 144/2018, destinado a Serviços de Conclusão da Praça da Juventude no município de Macaíba/RN.

Contratada: R D CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA;

CNPJ: 13.385.475/0001-95;

Valor: R\$ 13.778,89 (treze mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos);

Data de Assinatura: 31 de agosto de 2022;

Fundamentação Legal: artigo 65, inc. I, “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Assina pela empresa: Rodrigo Gaspar Dias – Representante;

Assina pelo Município: Billy Jean Mangabeira Vitorino – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

EXTRATO DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022; PROCESSO DE DESPESA Nº 2422/2022;

CONTRATO: nº 202/2022;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PADRÃO, NO DISTRITO DAS MARIAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Contratada: RFS ENGENHARIA EIRELI;

CNPJ: 26.421.343/0001-13;

Valor: R\$ 967.117,33 (novecentos e sessenta e sete mil, cento e dezessete reais e trinta e três centavos);

Fundamentação Legal: art. 60 a 64, Lei nº 8.666/93;

Data de assinatura do Contrato: 01 de setembro de 2022;

Vigência: A vigência do presente termo iniciará com a expedição da Ordem de Serviço e assinatura com prazo de conclusão de 08 (oito) meses;

Assina pelo Município: Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva – Secretário Municipal de Saúde

Assina pela empresa: Rodrigo do Monte Ferreira de Souza – Empregário/administrador.

Espaço não utilizado.

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

PORTARIA Nº 080/2022 – GS/SME, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **Edital nº 01/2021** que dispõe sobre o Processo Seletivo para contratação temporária de Professores do Município de Macaíba.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Processo Seletivo em epígrafe.

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
23º	JOANA GERALDA DOS SANTOS	057.914.954-47	36	II

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
1º	LISIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CRUZ	030.799.094-02	50	V

CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
36º	VERA LUCIA CAMPOS DA SILVA	029.619.214-73	41	III
33º	FRANCISCA DALLIANE SUELLEN DA SILVA SOUZA	057.435.124-85	46	IV
14º	JOSEANE SOARES SILVA DE ARAÚJO	443.375.904-04	44	VIII

Art. 2º O candidato convocado através desta Portaria deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação obedecendo ao seguinte horário das 8h às 12h e 13h às 17h, munido dos documentos e exames médicos atualizados com tempo igual ou inferior a três meses constantes do ANEXO I.

❖ **O PROFESSOR DEVERÁ COMPARECER NOS SEGUINTE DIAS: 02, 06 e 08/09/2022.**

Art. 3º O candidato que até do dia **08/09/2022** não comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação estará eliminado do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edma de Araújo Dantas Maia
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I**ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- I) O candidato deverá providenciar os seguintes exames médicos:
 1. Exame Admissional;
 2. Atestado psiquiátrico;

- II) O candidato deverá providenciar os seguintes documentos, trazer fotocópias acompanhados dos originais e 2(duas) fotos 3x4 atualizada:
 1. RG
 2. CPF
 3. Certidão de nascimento ou casamento
 4. Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição
 5. Certidão de quitação do serviço militar (para o sexo masculino)
 6. Certidões Criminais negativas emitidas pelas justiças: Eleitoral, Federal e Estadual
 7. Comprovante de residência
 8. Carteira de Trabalho – folha da foto, dados pessoais e contratos assinados
 9. PIS ou PASEP
 10. Diploma ou Certidão do curso com histórico, referente ao cargo pleiteado
 11. Cartão ou contrato de abertura de conta no Banco Bradesco (caso não tenha fazer agendamento)

EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.
Site: www.macaiba.rn.gov.br

Jornalista responsável:
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@macaiba.m.gov.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha
Presidente
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
Vice-Presidente
Marijara Luz Ribeiro Chaves
1º Secretária
José Aroldo da Silva Costa
2º Secretário
Aluizio Silvío Soares
Ana Catarina Silva Borges Derio
Erika Patrícia Emídio da Silva
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte
Jailson Alves de Brito
Jefferson Stanley da Silva
João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
Luiz Gonzaga Soares
Ricardo Francisco da Silva
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dr. Rivaldo Pereira Neto
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos
3271-6841

2ª Promotoria
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR